



registros fotográficos das ações realizadas:

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado. Apresentar, após a finalização das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável:

VI. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção:

VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário do resíduo proveniente da pavimentação atual a ser retirada. Apresentar, quando da finalização das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado dos comprovantes de destinação e Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados:

IX. Somente continuar as obras após: a) autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; c) Licença para Demolição; d) Licença para Construção;

X. Dotar os passeios de piso tátil e rampas de acesso, com o objetivo de garantir a acessibilidade. Apresentar, quando da finalização das obras, relatórios acompanhado com registros fotográficos.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2020.

## JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

## **PORTARIA N° 279/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal  $N^\circ$  9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n° 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n° 5911000000 21012 / 2020 em 03/09/2020 referentes à Autorização Ambiental n°. 2020-SEDUR/CLA/AA-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, para requalificação do espaço público às margens da Lagoa da Amazonas de Baixo com implantação de áreas de conivências; mobiliários; quiosque; deck; parque infantil; iluminação e acessibilidade, em poligonal de intervenção com 759.87 m², localizado na Rua da Lagoa - Cabula, Salvador Ba, coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°57'25.19"S,38°27'32.05"0; 12°57'22.86"S, 38°27'32.32"0; 12°57'22.31"S, 38°27'32.23"0; 12°57'22.61"S, 38°27'32.90"0, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Informar acerca de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na lâmina d'água, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento aos funcionários da obra quanto a esta restrição legal;

IV. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) em torno do espelho d'água da Lagoa, a fim de evitar o acarretamento de material particulado e resíduos da construção civil. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas:

VI. Adotar medidas de proteção aos patos e fauna existentes no entorno da Lagoa, devendo implantar abrigo permanente para os animais. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas e da implantação do abrigo para os animais;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construcão:

VIII. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição - PGRCD, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c)utilizar material de empréstimo proveniente, exclusivamente, de jazidas comerciais com Licença Ambiental; d) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo destinar os resíduos para empresas devidamente habilitadas. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos e dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados;

IX. Realizar o plantio de espécies nativas do bioma de Mata Atlântica, devendo seguir as recomendações da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e Manual de Arborização Urbana;

X. Realizar testes de qualidade da água da lagoa, contemplando análises físico-químicas, Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs e microbiológicas, respeitando as legislações de Controle de Qualidade de Águas de Recreação (Resolução Conama 357 e 274);

XI. Implantar sinalização de segurança, com a finalidade orientar, alertar e/ou proibir de forma padronizada o uso da áqua, no entorno da Lagoa da Amazonas de Baixo;

XII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados:

XIII. Solicitar a Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de setembro de 2020.